



003143



## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município.

**Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito**

**DEZEMBRO/2021**

---



003144

PREFEITURA DE  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

São Miguel das Matas, 20 de dezembro de 2021

**Ofício Gab. Pref. N° 156A/2021**

Exmo. Sr.  
**VALDELINO DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato n° 176/2021 com a empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.033.117/0001-60.

O prazo para execução dos serviços será pelo período de 01/01/2021 à 31/05/2021, podendo, entretanto, ser prorrogado/aditivado, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas durante o corrente ano, prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por esta secretaria para iniciarmos o ano de 2022.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

**ELTON DE SOUSA COUTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 077/2021

**Elton de Sousa Couto**  
Secretário de Administração e Planejamento



003145

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.033.117/0001-60  
Certidão nº: 57619259/2021  
Expedição: 22/12/2021, às 12:20:33  
Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.033.117/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

003146

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 03.033.117/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:30:13 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **3C6A.2500.83CE.EA6A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



003147

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20215294584**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.033.117/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

003148

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.033.117/0001-60

**Razão Social:** JRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD

**Endereço:** RUA RECIFE 254 SALA A FUNDOS / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2021 a 07/01/2022

**Certificação Número:** 2021120901502717608805

Informação obtida em 22/12/2021 10:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

003149



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 270.197/001-06

CNPJ: 03.033.117/0001-60

Contribuinte: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Endereço: Rua Maceió, Nº 104  
BARRA  
40.140-370

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:21:45 horas do dia 10/09/2021.  
Válida até dia 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **EE74.1F2F.E8D4.295F.35EB.3BDF.33DB.636F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

## **Inexigibilidades**



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO GABINETE DO PREFEITO**

#### **AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE nº 01-INX/2021**

O Município de VARZEDO, Estado da Bahia, torna público que considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Parágrafo Único do Art. 25 da Lei nº 8.666/93; e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, **RATIFICO e HOMOLOGO** em 16/03/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, cujo objeto atine sobre a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na capacitação/aperfeiçoamento da equipe técnica fiscal, avaliação, planejamento e estudos técnicos, auditoria fiscal, formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (Habite-se), incluindo a fiscalização e o cadastramento *in loco* desses imóveis e/ou equipamentos cujas matrizes estejam sediadas fora do Município de Varzedo, em favor da Pessoa Jurídica **URSULA CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 03.033.117/0001-60. Os honorários serão pagos da seguinte forma: Para cada R\$100.000,00 (cem mil reais) recuperados, o Município pagará o correspondente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), observada a proporcionalidade no caso de fração de valor, cujo o período de execução será de 03 meses, tendo como fundamento o Art. 13, inciso III, Art. 25 da Lei de Licitações e ainda com base na Lei 14.039/2020. Varzedo, 16 de março de 2021. **ARIECILIO BAHIA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 68CKW0J+DYDJKYXWFMOPW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021****Nº PROCESSO: 063/2021****Nº DO CONTRATO: 061/2021**

**Contratante:** MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, com sede à Praça Municipal, nº 100 - Centro, cidade de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia CNPJ: N.º 14.106.553/0001-38, neste ato representado pela Sra. Margareth Pina Souza, Prefeita Municipal, brasileira, maior, solteira, agente político, portador da cédula de identidade nº 08.920.687-87 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91.

**Contratado:** URSULA CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.033.117/0001-60, com sede Rua Recife, 254, Sala A fundos, Barra, Salvador, Bahia, CEP: 40.140-330, representada neste ato pela sua sócia administradora Ursula Salcedo de Assis Corrêa, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/CE nº 40937, cadastrado no CPF nº 007.207.233-45.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município.

**Fundamento Legal:** Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Justificativa:** Conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 25, § 1º, no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área de natureza singular, suprimindo a necessidade da Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município, esta experiência garante a **URSULA CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME**, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

Tudo isso faz da referida empresa a perfeita e indiscutível parceira para este caso em questão, pois caso houvesse uma concorrência não geraria segurança na qualidade da execução dos serviços contratados, colocando em risco a supremacia do interesse público.

**Declaração de Inexigibilidade de Licitação:** Comissão de Licitação, presidida pela Sr.º. Gianni Fernanda da Silva Queiroz.

**Valor do Contrato:** O valor global deste contrato equivale à quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), condicionado ao sucesso na execução do objeto do presente contrato, o que equivale a 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado (proveito econômico) a ser pago a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Vigência do Contrato:** 03 de março de 2021 a 02 de setembro de 2021.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D5E6-CCFD-0B6E-5D9D.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.  
CNPJ 13.626.908/0001-57  
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

**PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO 092/2021**

**NOME:** URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 008/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de telefonia – fixa e móvel, em espécie TFF ( Taxa de Fiscalização do Funcionamento) , TLA ( Taxa de Licença Ambiental) e Alvará de Construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in bloco dos seus imóveis e/ou equipamentos, cuja matriz estejam sediadas fora do município. Atendendo ao município de Santa Bárbara – Bahia, com base no (ART 25º, Inciso II, C/C ART 13, III, ambos da Lei Federal 8.666/93).

**ESPECIE DO CONTRATO:** Prestação de Serviços.

**VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), limitados a 20% do valor recuperado e depositado nas contas do crário público, limitando –se a R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), valor referente à estimativa de recuperação de créditos.

**PRAZO:** É de 19 de abril a 31 de dezembro de 2021, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE:** 04.04 – Secretaria de Administração e Finanças.

**PROJETO:** 2.004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.

**ELEMENTO:** 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários.

**DATA:** 19 de abril de 2021.

Edifrancio De Jesus Oliveira  
**Prefeito**

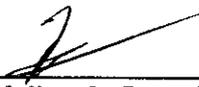


003153  
GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO

O Município de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de vigência do contrato, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, com informação contábil e conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas - Bahia, 23 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal



003154



São Miguel das Matas-BA, 27 de dezembro de 2021.

Ilmoº Senhor  
Elton de Sousa Couto  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

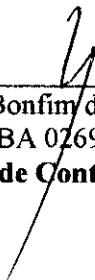
Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 176/2021, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários necessitando de suplementação, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	
14.01	00	2010	33.90.39	

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Uilson Bonfim dos Santos  
CRC-BA 076931/O-9  
Diretor de Contabilidade



COELHO CAMPOS  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

003155

coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

**PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 313/2021**

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2021**, firmado com a empresa URSÚLA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.033.117/0001-60, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 06 meses, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 30 de junho de 2022.

Passemos a análise do assunto.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 12 meses compreendendo o período de janeiro/2021 até dezembro/2022 e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo inconteste a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

003156

coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 28 de dezembro de 2021.

  
**Maico Coelho da Silva**  
**OAB/BA 26.239**

1º TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2021,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS  
MATAS E A EMPRESA URSULA CORREA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.033.117/0001-60, situado à RUA RECIFE, 254, SALA A FUNDOS, CEP: 40.140-330, BARRA, SALVADOR/BA, neste ato devidamente representado por Ursula Salcedo de Assis Correia, inscrita na OAB/BA sob o N.º 66.600 e no CPF/MF sob o N.º 007.207.233-45, portadora da Carteira de Identidade N.º 2007860438 - SSP/CE, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:

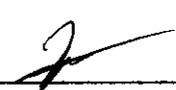
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 176/2021, por 06 meses, com início em 01 de janeiro e término em 30 de junho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 176/2021, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 28 de dezembro 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Valdelino de Jesus Santos – Prefeito**  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

  
*Ursula Salcedo de Assis Correia*

*Ursula Salgado de Amorim Correia*

**CONTRATADO**

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Luizne Andrade de Jesus*  
C.P.F. 077.273.205-10
- 2) *Jamurina dos Santos Souza*  
C.P.F. 032.484.465.38



Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

São Miguel das Matas-BA, dia de *11* de 2021.

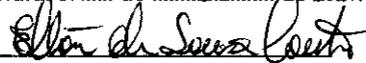


**PARECER JURIDICO**

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, dia de *12* de 2021.



**Sec de Administração e Planejamento**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 176/2021 - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Estado da Bahia - Contratada: **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 03.033.117/0001-60. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 176/2021, por 06 meses, com início em 01 de janeiro e término em 30 de junho de 2022. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 28/12/2021.